Edital 045/2021 – Processo Seletivo para Indicação ao Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021

A Universidade de Uberaba torna público o presente Edital para o processo seletivo destinado a indicação de alunos(as) ao Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021.

1 DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS

1.1 O **Programa Santander de Bolsas Superamos Juntos - Edição 2021** é destinado a alunos de graduação ou pós-graduação de Instituições de Ensino Superior e concederá uma bolsa de R$4.000,00 (quatro mil reais) por estudante, sendo R$300,00 (trezentos reais) creditado ao aluno selecionado e R$3.700,00 (três mil e setecentos reais) à sua Instituição, com a finalidade específica de desconto de pagamento, parcial ou integral, dos custos de matrícula e/ou mensalidade, conforme estabelecido nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021, especialmente Anexo IV – Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021.

1.2 O PROGRAMA tem como objetivo principal contribuir com a continuidade dos estudos dos alunos em situação de vulnerabilidade social.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para participar do PROGRAMA é necessário:

2.1 Estar regularmente matriculado em curso de bacharelado, licenciatura, tecnológico ou pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) da Universidade de Uberaba na modalidade presencial ou à distância até o vencimento do respectivo programa de bolsa.

2.2 Realizar a inscrição na Plataforma online do site: https://www.becas-santander.com/pt, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021", responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche todos os requisitos.

2.3 Preencher o Formulário de Pontuação (ANEXO I) e o Questionário Socioeconômico (ANEXO II).

2.4 Apresentar comprovantes constantes na relação de documentos (conforme ANEXO III).

2.5 Realizar a conferência dos seus dados e informações e, sendo necessário, fornecer outros dados e informações.

2.6 Ler e conferir as obrigações contidas no presente edital, sendo de sua responsabilidade civil e criminal a veracidade dos dados fornecidos.

2.7 Concordar e cumprir com o que estabelecem o presente edital e as demais regras relativas ao Programa, concordando com os critérios e definições que estarão disponíveis na Plataforma no ato de sua inscrição.

2.8 Destinar o valor da bolsa que cabe ao(à) aluno(a) para fins de aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, entre outros).

2.9 Respeitar o cronograma do Programa.

2.10 Possuir desempenho acadêmico excelente, comprovado pelo histórico escolar.

2.11 Não ser bolsista integral (com 100% de isenção) por qualquer programa de bolsas ou benefícios.

2.12 Manter aberta conta corrente em sua titularidade no Santander, preferencialmente na modalidade universitária.

Importante: é proibida a participação no PROGRAMA, de todos os funcionários e estagiários do Santander, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Serão disponibilizadas 8 (oito) bolsas, sendo 1 (uma) por estudante selecionado(a), indicado(a) e aprovado(a) nos termos do presente edital.

3.2. Serão disponibilizadas bolsas no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) por estudante, sendo R$300,00 (trezentos reais) creditado ao aluno selecionado e R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) à sua Instituição, com a finalidade específica de desconto de pagamento, parcial ou integral, dos custos de matrícula e/ou mensalidade, conforme estabelecido nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021, Anexo IV – Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o PROGRAMA serão realizadas pela Plataforma Online do site: https://www.becas-santander.com/pt até o dia 09/08/2021, às 23h59 (horário de Brasília). Ressaltamos que as informações que serão utilizadas são aquelas que o candidato forneceu no momento da inscrição não sendo possível alteração.

4.2 Todos os candidatos que forem inscritos no Programa serão contemplados com um curso de inglês *on-line* oferecido pelo Programa, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa Englishtown do Brasil Intermediações LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio, e de inteira responsabilidade do Programa

4.2.1 Período para realização do curso online: 30 dias a partir da inscrição, com limite até 09/09/2021, conforme Anexo – Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021 do Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021.

4.2.2 Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido selecionados e indicados ao Programa de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Superamos Juntos cujo, critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander, conforme Anexo – Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021 do Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021.

Observação: a quantidade de bolsas previstas neste item será limitada e definida unilateralmente pelo Santander, conforme estabelece o item VI, Parágrafo único, do Anexo IV Programa Santander Superamos Juntos – Edição 2021 dos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2021.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade de Uberaba, e será realizada por uma Comissão designada para esta finalidade, levando em conta:

5.1 Desempenho acadêmico:

5.1.1 Possuir excelente desempenho acadêmico conforme histórico escolar, referente às etapas concluídas até o final do primeiro semestre de 2021.

5.1.2 A pontuação será determinada pela média geral das notas, calculada pelo somatório das notas de cada disciplina divido pelo número de disciplinas cursadas (máximo 6,0 pontos), conforme o item 1 do ANEXO I.

5.1.2.1 Candidatos com rendimento acadêmico abaixo de 65% serão automaticamente eliminados do processo de seleção

5.1.2.2 Candidatos que obtiveram média geral de 65 até 75% para a graduação ou conceito C para a pós-graduação receberão 2,0 (dois) pontos.

5.1.2.3 Candidatos que obtiveram média de 76 até 89% para a graduação ou conceito B para a pós-graduação receberão 4,0 (quatro) pontos.

5.1.2.4 Candidatos que obtiveram média igual ou acima de 90% para a graduação ou conceito A para a pós-graduação receberão 6,0 (seis) pontos.

Observação: como comprovante da pontuação, anexar uma via do Histórico Escolar, conforme Anexo 3.

5.2 Análise do perfil socioeconômico conforme item 2 do ANEXO I:

5.2.1 Candidato com renda bruta por pessoa de até 1,5 salários mínimos receberá 10,0 (dez) pontos;

5.2.2 Candidato com renda bruta por pessoa de até 3 salários mínimos receberá 5,0 (cinco) pontos;

5.2.3 Candidato com renda bruta por pessoa maior do que 3 e menor do que 5 salários mínimos receberá 2,0 (dois) pontos.

5.2.4 Candidato com renda bruta por pessoa acima de 5 salários mínimos receberá 1,0 (um) ponto.

Observação: como comprovante de renda, pode ser anexada a última Declaração do Imposto de Renda do responsável pelo núcleo familiar do candidato ou a declaração de isenção. Caso o candidato declare Imposto de renda/declaração de isenção, deve ser anexada também a declaração/isenção do responsável.

5.3. Análise do currículo do(a) candidato(a), conforme itens 3 a 30 do ANEXO I:

5.3.1 Os itens que serão avaliados quanto ao currículo do(a) candidato(a) e sua respectiva pontuação encontram-se na Folha de Pontuação (ANEXO I), deste Edital

5.3.2 Os documentos comprobatórios deverão ser organizados e numerados usando a mesma ordem e numeração que consta na Folha de Pontuação (ANEXO I)

5.3.3 Caso os documentos não sejam numerados conforme consta nos itens 3 ao 30 (ANEXO I), a pontuação não será considerada.

5.4 A classificação do(a) candidato(a) será feita de acordo com a soma da pontuação obtida pelo Formulário de Pontuação (ANEXO I) e da pontuação determinada pelo Formulário do Questionário do Perfil Socioeconômico (ANEXO II) declarado.

Observação: para efeito e consideração da pontuação obtida no ANEXO I e no ANEXO II será necessário apresentar a relação de documentos comprobatórios estabelecida no ANEXO III.

5.5 Serão critérios de desempate entre candidatos com a mesma pontuação total (ANEXO I), a condição socioeconômica menos favorável (critério 1), média geral das notas até o final do primeiro semestre de 2021 (critério 2) e a idade maior (critério 3).

6 CRONOGRAMA

6.1 Inscrição: até segunda-feira, dia **09/08/2021**, pelo Portal Becas Santander https://www.becas-santander.com/pt.

6.2 A ficha de inscrição (vide item 4.1 do presente edital) e documentação (vide ANEXO III) devem ser apresentadas em arquivo formato pdf. Os ANEXOS I e II devem ser preenchidos, impressos, assinados, digitalizados, convertidos em pdf e encaminhados para o e-mail eri@uniube.br, juntamente com a ficha de inscrição e os documentos conforme Anexo III, até o dia **09/08/2021, às 23:59 horas**. No e-mail, preencher o campo assunto com os dizeres: Inscrição Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos 2021.

6.3 Aprovação das indicações pelo Santander: até 06/09/2021.

6.4 A divulgação do resultado ocorrerá a partir do dia **07/09/2021**, por meio de Edital referente ao Resultado Final do Processo Seletivo para Indicação ao Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021, na página de Relações Internacionais da UNIUBE, no endereço eletrônico: https://uniube.br/conteudo2.php?p=&m=166&c=805.

6.5 Data limite para que o(a) aluno(a) selecionado(a) confirme a participação e concordância com as Regras Gerais do Programa: dia **14/09/2021**

6.6 Prazo para depósito da bolsa para o aluno e para a Universidade: até 31/10/2021.

Síntese do cronograma:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA LIMITE
Inscrição	https://www.becas-santander.com/pt	09/08/2021
Ficha Inscrição e Documentação	e-mail: eri@uniube.br	09/08/2021
Aprovação das indicações pelo Santander	-	06/09/2021
Divulgação do Resultado Final	https://uniube.br/conteudo2.php?p=&m=166&c=805	07/09/2021
Confirmação do Aluno	-	14/09/2021
Depósito da Bolsa	-	31/10/2021

7 DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

7.1 É de responsabilidade do aluno conhecer as normas do Programa disponíveis no endereço: https://www.becas-santander.com/pt, aceitando as condições estabelecidas.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade da documentação e informações apresentadas, sob pena de ser desclassificado do processo ou ter a concessão da bolsa revogada, sem prejuízo de arcar com as demais medidas legais cabíveis.

7.3 Em caso de qualquer fato que desenquadre o(a) participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, tais como abandono do curso, falecimento, trancamento de matrícula, transferência para outra Universidade, entre outros. Este bolsista será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na classificação e terá direito ao saldo residual da importância referente ao repasse efetuado para a Universidade, contudo o novo aluno indicado não gozará do valor de R$300,00 (trezentos reais) pago diretamente ao bolsista antecessor, ora desvinculado do Programa.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 À UNIUBE cabe aplicar e zelar pela observância das normas do processo seletivo.

8.2 A concessão da Bolsa ao candidato selecionado é de reponsabilidade do Banco Santander, por meio do seu "Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos - Edição 2021 e Anexo IV Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o provimento dos recursos.

8.3 A concessão do Curso de Inglês e demais benefícios aos(às) inscritos(as) que tratam o item 4.2 e os subitens 4.2.1 e 4.2.2 do presente edital é de inteira responsabilidade do Banco Santander, por meio do seu "Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021, notadamente Anexo IV Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos – Edição 2021", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o provimento dos recursos.

8.3 O repasse dos recursos será feito diretamente pelo Banco Santander.

8.4 Os participantes do PROGRAMA cederão o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o Santander e para a Universidade de Uberaba, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Universidade de Uberaba para o processo de seleção, ouvidas a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, a Pró-reitoria de Ensino Superior e a Pró-reitoria de Educação à Distância da Universidade de Uberaba.

9. DA PRIVACIDADE DOS DADOS

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, a UNIUBE e o SANTANDER farão acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou tratamento de dados de caráter pessoal, e já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

9.1. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

9.2. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

9.3. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

9.4. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

9.5. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.;

9.6. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Uberaba, 25 de junho de 2021.

Geraldo Thedei Júnior
Comissão de Relações Internacionais

André Luis Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Fernando César Marra e Silva
Pró-Reitor de Educação a Distância

Maria Heliodora do Vale Romeiro Collaço
Pró-Reitora de Ensino Superior

Marcelo Palmério
Reitor

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS - EDIÇÃO 2021

Indique, na relação abaixo, sua pontuação conforme descrição dos itens que avaliam desempenho acadêmico, condição socioeconômica e currículo. **Você deve preencher esta folha, imprimir, datar e assinar, escanear e enviar por e-mail (eri@uniube.br), juntamente com cópia de dos documentos comprobatórios.**

Item	Descrição	Pontos	Qtd	Total
1	Média das notas finais obtidas: de 65 a 75% (2,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: de 76 a 89% (4,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: igual ou acima de 90% (6,0 pontos)		1	
2	Renda bruta por pessoa até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa até 3 salários mínimos (5,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa maior do que 3 e menor ou igual a 5 salários mínimos (2,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa maior que 5 salários mínimos (1,0 ponto)		1	
3	Curso superior concluído (tecnólogo, bacharel ou licenciatura)	3		
4	Curso Técnico (excetuando o Ensino Médio)	2		
5	Curso de aperfeiçoamento ou atualização, com carga-horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas, na área de formação do candidato (máximo de três cursos)	1		
6	Participação em eventos (congresso / simpósio / workshop / fóruns ou equivalentes) (máximo 5 participações)	0,2		
7	Participação em palestra como ouvinte (máximo de dez participações)	0,1		
8	Participação em palestra como palestrante (máximo de cinco participações)	0,5		
9	Participação como aluno de PIBID, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	2		
10	Participação como aluno de Iniciação Científica, PIBITI, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	2		
11	Monitoria, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (máximo de quatro semestres)	0,5		
12	Estágio extra-curricular, não vinculado a um programa de extensão, com carga horária mínima de 60h, por estágio (máximo de cinco estágios)	0,2		
13	Participação em programas/projetos de extensão, por semestre, com carga horária mínima de 120 horas, por programa (máximo de dois programas)	2		

14	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico A1 ou A2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2016 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	3		
15	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B1 ou B2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	2		
16	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B3, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	1		
17	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B4 ou inferior, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por trabalho (máximo cinco artigos)	0,3		
18	Publicação de trabalho completo em anais de evento nacional (máximo cinco artigos)	0,3		
19	Publicação de trabalho completo em anais de evento internacional (máximo cinco artigos)	0,4		
20	Apresentação de trabalho: painel (máximo dois trabalhos)	0,2		
21	Apresentação de trabalho: oral (máximo dois trabalhos)	0,3		
22	Resumos publicados em anais de eventos de Iniciação Científica e/ou Extensão (sem limite de pontuação)	0,1		
23	Resumo publicado em anais de eventos de sociedades científicas e similares (máximo de cinco trabalhos)	0,2		
24	Prêmios obtidos em eventos científicos nacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	0,5		
25	Prêmios obtidos em eventos internacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	0,8		
26	Organização de evento científico/tecnológico na área de formação do candidato (máximo de três eventos)	0,2		
27	Participação em órgão colegiado (Colegiado de Curso, Conselhos, Câmaras) (máximo duas participações)	0,2		
28	Participação em ligas acadêmicas, grupos de estudos ou de pesquisa, oficialmente institucionalizados, na área de formação do candidato (máximo cinco semestres)	0,2		
29	Curso de idiomas, por nível completado (máximo quatro níveis)	0,2		
30	Curso de curta duração na área de formação, com menos de 60 horas (máximo quatro cursos)	0,1		
			Total de pontos	

Uberaba-MG, de de 2021.

Nome completo:
Assinatura:

Santander | Bolsas
SUPERAMOS JUNTOS

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS - EDIÇÃO 2021

Nome do Candidato(a): _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefones: residencial (__) _____ comercial (__) _____ celular: (__) _____

01 – Quantas e quais pessoas compõem o seu grupo familiar incluindo você (número de pessoas que vivem com a renda bruta desse grupo)? _____

Especificar:

Nome:	Parentesco:

OBS.: Poderão ser incluídos no grupo familiar os membros que residem no mesmo domicílio e usufruem e/ou contribuem da renda bruta familiar. Assim, entende-se grupo familiar as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (considerados a partir do candidato): mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge; filho(a); enteado(a); irmão/irmã. **Listar nomes e grau de parentesco**.

02 - Qual é a renda bruta familiar mensal? R$ _____

OBS.: Entende-se como renda bruta familiar mensal a soma dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, gratificações, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Anexar comprovação de cada membro (Vide ANEXO III deste Edital).

03 - Qual é a sua situação trabalhista?

( ) Atualmente estou trabalhando.

( ) Atualmente não estou trabalhando.

( ) Trabalho, mas estou liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

( ) Outros _____

04 - Qual é o seu estado civil?

( ) Solteiro(a) ( ) Separado(a)

( ) Casado(a) ( ) Divorciado(a)

( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

05 - Para o candidato(a) solteiro(a):

Qual é a situação conjugal dos pais? _____

Ex.: (solteiros, casados, amasiados, separados, etc..)

06 - Qual é a ocupação (atividade remunerada) dos responsáveis financeiros do grupo familiar? (ex.: candidato, cônjuge, pais)

_____

_____

_____

07 - Recebe ajuda financeira de terceiros (fora do grupo familiar)? ( ) Não ( ) Sim R$ _____
Se sim, de quem você recebe o auxílio? _____
(Anexar comprovante, declaração por escrito, recibo etc).

08 – Você recebe ou recebeu algum tipo de bolsa de estudo ou auxílio ou financiamento para custear mensalidades do curso? ( ) Não ( ) Sim R$ _____ Qual? _____

09 – Você faz algum outro curso além da graduação?

( ) Não

( ) Sim (língua estrangeira) Qual? _____ Valor da mensalidade R$ _____

10 – Você realiza alguma outra atividade além da graduação e da atividade relatada no item 9?

( ) Não

( ) Academia

( ) Instrumento Musical

( ) Outra: _____

Data: _____/_____/_____ _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Santander | Bolsas
SUPERAMOS JUNTOS

ANEXO III

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS - EDIÇÃO 2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para os candidatos às bolsas é necessário que sejam apresentados todos os documentos abaixo relacionados:

ORIGINAIS:

- Folha de pontuação preenchida e assinada;
- Ficha de inscrição emitida no site do SANTANDER (e-mail de confirmação da inscrição enviado pelo Santander);
- Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (Documento comprobatório da condição socioeconômica - declaração de imposto de renda e no caso de isenção da declaração, os três últimos holerites das pessoas que trabalham na casa do candidato);
- Declaração de Imposto de renda ou de isenção do candidato e/ou do responsável, ano base 2020, conforme Parágrafo Único do item 5.2
- Histórico do curso de graduação no qual está matriculado, contendo as notas até o 1º semestre de 2021;
- Dados da conta corrente no Banco Santander, modalidade "Universitária" (apenas para os contemplados).

CÓPIAS:

- Cópia do CPF e RG;
- Documentos comprobatórios do currículo acadêmico (Termo de responsabilidade de aluno de iniciação científica, Programa de Monitoria, Programas e Projetos de Extensão, Atividades complementares (congressos, cursos extracurriculares, palestras referentes à área de formação), entre outros);
- Comprovante de endereço atualizado.

Obs.: Apenas os contemplados com a bolsa deverão entregar a documentação comprobatória via Correios.

Comprovantes de TODOS os membros do grupo familiar:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos que não possuam RG;
- Certidão de casamento (dos pais e/ou do candidato se for o caso);
- Comprovante de separação judicial, divórcio ou separação de corpos feita em cartório (caso um dos pais não participe do grupo familiar por este motivo);
- Caso haja União Estável deverá ser apresentado declaração que comprove a convivência, emitida em cartório;
- Certidão de óbito quando for o caso;
- Comprovante de residência.

<u>Comprovantes de rendimentos de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:</u>

- CARTEIRA DE TRABALHO (atualizada) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (incluindo o candidato), mesmo para desempregados, aposentados, pensionistas, profissionais liberais, autônomos, trabalhadores informais e diretores de empresa e funcionários públicos;
  Cópia das seguintes páginas: da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho (mesmo em branco), do último contrato de trabalho e da próxima folha do contrato em branco;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pela agência do INSS, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho;
- se assalariado, os três últimos contracheques;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos) dos três últimos meses assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, relativo aos seguintes rendimentos: do trabalhador autônomo, do profissional liberal, do trabalhador no mercado informal, do produtor rural, do não assalariado, do recebimento de aluguéis (nos casos onde se aplica);
- se diretor de empresa, comprovante de pró-labore dos três últimos meses e contrato social;
- apresentar declaração de inatividade da empresa, se for o caso;

- se aposentado, pensionista e/ou recebe pensão alimentícia, comprovante de recebimento dos três últimos meses;
- comprovante de recebimento de seguro desemprego (se for o caso);
- declaração completa de imposto de renda pessoa física e/ou jurídica dos membros do grupo familiar que declarem renda;
- extratos bancários dos três últimos (conta corrente e/ou poupança).

Os dados do questionário socioeconômico serão checados por meio da documentação apresentada;

Ocorrendo necessidade, a Comissão poderá solicitar outros documentos, de acordo com a situação socioeconômica do grupo familiar.

Poderão participar do processo seletivo para o Programa de Bolsas Santander Superamos Juntos - Edição 2021 apenas os candidatos que apresentarem todos os documentos solicitados.

CONTATO:

Escritório de Relações Internacionais
Universidade de Uberaba
Av. Nenê Sabino, 1801 - Bloco C - Sala 2C04
Bairro Universitário
Uberaba/MG
38055-500

Site: http://uniube.br/conteudo2.php?p=&m=166&c=805
E-mail: relacoesinternacionais@uniube.br
Telefone: +55-34-3319-8850
Fax: +55-34-3314-8910

Santander Universidades

R.T.D.P.J.

PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2021

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2021, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse das **Instituições de Ensino Superior,** doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);

b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.

c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Com base nas considerações acima, estes "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**" serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) **IES** conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. A **IES** deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A partir da assinatura do Convênio, a **IES** conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER,** dos candidatos que participarão do **PROGRAMA**, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a **IES** observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

2.4. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (https://www.becas-santander.com/pt), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados, apondo seu expresso aceite com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s)

cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

a) A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

2.6. O Bolsista contemplado e indicado pela **IES**, deverá acessar a plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt (Site), mediante o uso de login e senha e conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir e aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

2.7. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao **PROGRAMA**, que possa vir a desenquadrar a **IES** ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida sua substituição, sob nenhuma hipótese.

2.8. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo que:

a) Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa;

b) Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

c) Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau sem prejuízo de que o **SANTANDER** adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

2.9. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o **PROGRAMA** em sua *homepage* ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do **PROGRAMA** a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos e/ou pelo **SANTANDER** em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no **PROGRAMA**.

2.10. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

2.11. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.12. A **IES** deverá manter o mesmo nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

2.13. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.14. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) **IES** interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

3.2. Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a **IES**.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

b) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela **IES** no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**

d) Os alunos, professores e demais beneficiários da bolsa deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

e) Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta; e

f) O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt (Site), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela **IES**, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA,** tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a **IES** conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) **IES** conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
b) **Segunda etapa:** A **IES** divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;
c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no **PROGRAMA**;
d) **Quarta etapa:** A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Site e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do **PROGRAMA** publicado pela **IES**;
e) **Quinta etapa:** A **IES** deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER,** mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;
f) **Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo **SANTANDER**, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua participação no **PROGRAMA** e os seus dados dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;
g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER,** a **IES** conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do **PROGRAMA**; e
h) **Oitava etapa**: Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada **PROGRAMA** constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos *"campi"* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do **PROGRAMA** e sua colaboração com as **IES** participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) **IES** participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir informações do **PROGRAMA** em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da **IES** e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao **PROGRAMA**.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e a **IES** participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente **PROGRAMA**, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.4. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

e) Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

f) Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e

g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.5. A **IES** participante deve conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas no(s) programa(s) de bolsa(s), quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

9.4. A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e

qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.3.1. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, de de .

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Santander Universidades

R.T.D.P.J.

ANEXO IV – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS – EDIÇÃO 2021

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos alunos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para aqueles que apresentem vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

II – O Programa denominado Bolsas Santander Superamos Juntos tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R$300,00 (trezentos reais) para que o Bolsista utilize para a aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, etc.) e o importe de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a **IES** com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos custos de matrícula e mensalidades do curso apoiado, totalizando, assim, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bolsa concedida.

III – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.

IV – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou ensino à distância (EAD) desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER.** Fica vedada a participação do aluno que já goze de apoio integral (100%) através de auxílio financeiro da **IES** ou de outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc).

V – – O(s) bolsista(s) contemplado(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER,** preferencialmente na modalidade "universitária". Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

VI – Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Superamos Juntos, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma https://www.becas-santander.com/pt para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER.**

VII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento da quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) aos Bolsistas e R$3.700,00 (três mil e setecentos reais) à IES contemplada, para cada bolsa concedida, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VIII – O valor pago a IES que porventura não seja utilizado integralmente deverá ser repassado a um novo aluno que deverá ser indicado pela IES, desde que, tenha se inscrito no programa Santander Superamos Juntos na plataforma online, ressaltando que o novo aluno indicado não gozará do importe de R$300,00 (trezentos reais).

São Paulo/SP, de de .

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.